

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/22, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede reposição salarial da perda do poder aquisitivo aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e competência privativa estabelecida na Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o Plenário aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei de Iniciativa Legislativa:

Art. 1º Fica concedida a reposição da perda do poder aquisitivo aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a contar de 1º de abril de 2022, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal, no percentual de 10,00% (dez por cento) referente a parte da variação do INPC apurado no exercício de 2021.

Art. 2º Com reposição de que trata o art. 1º desta Lei, os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.496, de 13 de novembro de 2020, passam a ser os seguintes:

I - Vereadores: R\$ 4.738,91 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) mensais.

II - Presidente da Câmara: R\$ 7.108,37 (sete mil, cento e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, aos 29 dias do mês de Março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Vartha
Vereador

Daniel Julkoski
Vereador

Jânio José Schenal
Vereador

Ana Carolina Rossetti
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva
Vereadora

Alcione José Hendges
Vereador

Ledovino Antonio Pace
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França
Vereador

Adilson Dietzann
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Executivo e Legislativo municipal, porém, no percentual de 10%, aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos nos mesmos índices e data em que for concedida aos servidores públicos municipais.

Outrossim, a competência para fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Fica dispensada a apresentação do Relatório de Impacto Financeiro tendo em vista que tal despesa já se encontra prevista na LDO e LOA do período correspondente.

Diante do Exposto, e de sua importância, bem como por tratar-se de medida legal e justa, espera-se a aprovação do projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Vartha
Vereador

Daniel Julkoski
Vereador

Jânio José Schenal
Vereador

Ana Carolina Rossetti
Vereadora

Rosane Maria Fontana da Silva
Vereadora

Alcione José Hendges
Vereador

Ledovino Antonio Pace
Vereador

Cleber Luiz Rodrigues França
Vereador

Adilson Dietzann
Vereador